

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2022

TIRAGEM: 10

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.211/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: JOSÉ TADEU QUEIROZ COSTA, CNPJ 20.152.938/0001-34.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição de equipamentos eletrônicos (ares condicionares e refrigeração) pertencentes às secretarias do Município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.400,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0028/2022

PRAZO: 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2022.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA –PB.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.209/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: P. A.S SANTANA LTDA, CNPJ 13.045.626/0001-66.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição de equipamentos eletrônicos (ares condicionares e refrigeração) pertencentes às secretarias do Município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 117.946,00 (Cento e dezessete mil novecentos e quarenta e seis reais).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0028/2022

PRAZO: 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA –PB.

PORTARIA

PORTARIA Nº 063/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor LUCIANO DE MEDEIROS CHAGAS, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Licitação, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira – PB, 16 de setembro de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Orgânica Municipal nº 227/1990, e **CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, nº art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 80, e

CONSIDERANDO o disposto nas Leis setoriais de saúde (nº 8080/1990 e SUS), educação (nº 9294/1996 – LDB), assistência social (nº 12435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO o disposto os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO o disposto os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e Considerando o disposto os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Catingueira-PB, de duração decenal (2022-2032), abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Catingueira-PB, que será integrada por representantes (titular e suplente) de cada órgão, como segue:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Polion da Costa Sobrinho

Suplente: Ângelo Giuseppe Palmeira Gomes Filho

II - Conselho Tutelar:

Titular: Josenilda Soares Felix

Suplente: Maria José Mamedes Leonel

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano:

Titular: Antônio Félix de Oliveira Neto

Suplente: Ronny Kleber Araújo de Caldas

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Maria de Fátima Alves Araújo Remígio

Suplente: Kelidiane Maria Fragoso Cavalcanti da Paz

V- Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rozeane Pereira Lustosa

Suplente: Everson Vagner de Lucena Santos

VI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Tiago Ferreira Brandão

Suplente: João César Caetano de Souza

VII - Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Sebastião Lucas Carlos Medeiros

Suplente: Tardellio Pereira Pires

VIII – Secretaria de Cultura:

Titular: Marlenilda Soares Leite

Suplente: Juliana Nóbrega Santos Soares Pereira

IX – Secretaria de Administração:

Titular: Maria José Alves dos Santos

Suplente: Marcones Gomes Alencar

X – Paróquia/Pastoral da Criança:

Titular: Maria Aparecida Estevão de Farias

Suplente: Francisca Dantas da Silva

XI - Representante de família que tenha na composição criança de 0 a 6 anos:

Titular: Ana Luciara Ramalho Pires

Suplente: Sara Alves Oliveira

§ 1º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será coordenada por membro da Secretaria de Educação, que deverá convocar a primeira reunião e apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

Art. 4º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 5º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI de Catingueira deverá ser aprovado pela Comissão Municipal Intersetorial, conforme sua competência legal das ações relacionadas à criança.

Art. 6º A Comissão Municipal Intersetorial deverá concluir o Plano Municipal pela Primeira Infância no prazo de até 90 (noventa) dias, encaminhando-o em seguida ao Prefeito.

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Catingueira será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2022.

Suéllo Felix de Alencar
Suéllo Felix de Alencar

Prefeito